

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE
DO SUL**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM INOVAÇÃO INDUSTRIAL

Ibirubá, novembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM INOVAÇÃO INDUSTRIAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inovação Industrial – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *campus* Ibirubá, tem por objetivos formar especialistas capazes de atuar de maneira crítica, inovadora e estratégica na gestão de projetos, processos e sistemas industriais, com foco na inovação tecnológica, na eficiência produtiva e na transformação digital. O curso busca contribuir para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e regionais, promover a sustentabilidade do desenvolvimento socioeconômico e responder às demandas da Indústria 4.0 e da Indústria 5.0, em consonância com o compromisso social e institucional do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inovação Industrial será ofertado de forma eventual conferindo o título de Especialista em Inovação Industrial.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I **Do Curso**

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inovação Industrial terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a), os(as) demais docentes, 1 (um)(a) discente titular e 1 (um)(a) discente suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§2º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos membros do Colegiado:

I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(sua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);

II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

- II - propor o currículo do curso e suas alterações;
- III - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;
- V - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 25 deste Regulamento;
- VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do trabalho de conclusão do curso;
- VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente.
- VIII - deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por semestre.

§2º A convocação deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre(a) ou Doutor(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos pelo colegiado;

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão responder à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

- I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;
- II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

VI - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;

VII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

VIII - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

IX - orientar processos de matrícula e rematrícula;

X - encaminhar, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;

XI - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

XII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;

XIII - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;

XIV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;

XV - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;

XVI - atuar junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;

XVII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XVIII - participar das comissões das quais são membros natos;

XIX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XX - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXI - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. O curso estará vinculado à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do Curso e à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 11. Cabe ao setor de Registros Acadêmicos:

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Inovação Industrial, é de 360 horas, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 30 horas.

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Inovação Industrial é de 18 (dezoito) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Inovação Industrial, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 17. O ingresso de discentes no curso de Especialização em Inovação Industrial ocorrerá por meio de processo seletivo.

§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Inovação Industrial, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O colegiado do curso de Especialização em Inovação Industrial, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso, contendo, no mínimo:

- I - número de vagas;
- II - número mínimo de aprovados para oferta do curso;
- III - qualificações específicas do(a) candidato(a);
- IV - cronograma e critérios do processo seletivo;
- V - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação – Especialização em Inovação Industrial o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;
- II – apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;
- III – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso;
- IV – realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção de candidatos(as) ao curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 22. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Art. 23. A oferta de disciplinas estará condicionada ao número mínimo de matrículas definido pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o número estabelecido, a disciplina poderá ser cancelada ou ter sua oferta adiada para período subsequente.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que é de 36 (trinta e seis) meses;

II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;

III - não proceder à matrícula em disciplinas;

IV - solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 25. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso, se dará apenas uma vez no curso.

Art. 26. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos em notas, onde para os(as) discentes com necessidades educacionais específicas poderão ser consideradas as adaptações curriculares conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota 7,0.

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 27. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

I - integralização curricular do curso;

II - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no PPC e neste Regimento Interno do curso;

III - demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 28. O período de integralização do curso de especialização em Inovação Industrial será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho de conclusão de curso.

Seção II Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 29. O Trabalho de Conclusão do Curso é uma atividade e a definição de seu formato está descrita no PPC.

Art. 30. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno, um(a) coorientador(a) do trabalho, podendo ser ou não docente do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 31. O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso a defesa do trabalho de conclusão de curso, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a), para pronunciamento do Colegiado do curso.

Art. 32. Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.

§1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 33. A defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 34. A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso através da atribuição de uma nota e especificando como Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho de conclusão do curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, privilegiando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 35. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) discente orientador(a), nova defesa do trabalho de conclusão de curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 32.

Seção III

Da Certificação

Art. 36. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá entregar na Coordenação de Registros Acadêmicos 1 (um) exemplar digital do trabalho de conclusão de curso aprovado, em sua versão final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.